processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 185

CONTRATO N.º 158/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, N.º 455, inscrita no CNPJ sob n.º 42498733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Educação representada neste ato pela Sra Bettina Maria Cantuária Libonati, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO MISTA DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, situado à Av. Mutirão, nº 2329, Campo Alegre – Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 13.345.892/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições **conforme §1º do art.14 da Lei N.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Nº 14.133/2021 e alterações**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação é a aquisição de **gêneros alimentícios (HORTIFRUTI)**, devidamente descrito e especificado no Termo de Referência, oriundo da Agricultura Familiar, para alunos da rede de educação básica pública, descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, de acordo com a **Chamada Pública n.º 02/2025** e processo de contratação **SME-PRO-2025/36845**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATADA se compromete a fornecer o gênero alimentício da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda Gênero Alimentício da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R 3.697.114,89 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e quatorze reais e oitenta nove centavos).

SMECAP20252043 6A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:12, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:25 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 14:24:24.
Documento Nº: 11241714-1395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11241714-1395

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 186

a) O recebimento da mercadoria dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CRE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	QTD SOLICITADA NA CONTRATAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO)
N/A	ABÓBORA	KG	R$ 3,20	100.340,10	R$ 321.088,32
	BATATA DOCE	KG	R$ 3,38	14.792,89	R$ 49.999,96
	INHAME	KG	R$ 9,56	10.984,00	R$ 105.007,04
	BANANA PRATA	KG	R$ 6,56	228.658,54	R$ 1.499.999,99
	CAQUI	KG	R$ 11,75	2.554,00	R$ 30.009,50
	LARANJA PERA	KG	R$ 6,48	154.321,00	R$ 1.000.000,08
	MELANCIA	KG	R$ 2,71	210.332,00	R$ 569.999,72
	MARACUJÁ	KG	R$ 13,35	9.064,44	R$ 121.010,27
VALOR GLOBAL					**R$ 3.697.114,89**

c) Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio d Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizaçõ na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para os produtos agroecológicos orgânicos, a EEx. acrescentará 15% (quinze por cento) ao Preço de Aquisição defini no item b da CLÁUSULA QUARTA, em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, Art.30, §5º.

SMECAP20252043 6A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:12, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:25 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 14:24:24.
Documento Nº: 11241714-1395 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11241714-1395

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Código de Despesa 33.90.30, tendo sido empenhada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE002995, ficando o restante a ser empenhado à conta deste exercício.

Coordenadorias Regionais	Programa de Trabalho
E/01ª Coordenadoria	16.02.12.306.0315.2136
E/02ª Coordenadoria	16.03.12.306.0315.2136
E/03ª Coordenadoria	16.04.12.306.0315.2136
E/04ª Coordenadoria	16.05.12.306.0315.2136
E/05ª Coordenadoria	16.06.12.306.0315.2136
E/06ª Coordenadoria	16.07.12.306.0315.2136
E/07ª Coordenadoria	16.08.12.306.0315.2136
E/08ª Coordenadoria	16.09.12.306.0315.2136
E/09ª Coordenadoria	16.10.12.306.0315.2136
E/10ª Coordenadoria	16.11.12.306.0315.2136
E/11ª Coordenadoria	16.16.12.306.0315.2136

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento correspondente às entregas no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre valor da parcela vencida.

SMECAP20252043 6A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:12, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:25 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 14:24:24.
Documento Nº: 11241714-1395 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11241714-1395

SIGA

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagament eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secreta Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

SMECAP20520436A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:12, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:25 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 14:24:24.
Documento Nº: 11241714-1395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11241714-1395

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 2/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período através dos termos da legislação em vigor, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatu

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérs que se originar deste contrato.

SMECAP20252043 6A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:12, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:25 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 14:24:24.
Documento Nº: 11241714-1395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11241714-1395

SIGA

processo.rio 190 Secretaria Municipal de Educação / SME

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

ASSOCIAÇÃO MISTA DE PRODUTORES RURAIS
DA AGRICULTURA FAMILIAR
Melissa Pricila Almeida Fernandes Ammann

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

TESTEMUNHAS:

Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165650-3

Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I - E/SUBG/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

SMECAP20252043 6A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:12, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 14:16:25 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 14:24:24.
Documento Nº: 11241714-1395 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11241714-1395

SIGA